



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 001/82

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS E AJUDA DE CUSTO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E SOBRE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE = DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber, que o Legislativo aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para vigor na Sessão Legislativa a iniciar-se em 1º de janeiro de 1982, é fixado na seguinte conformidade:

- a) A parte fixa será de Cr\$ 9.198,00 (Nove mil cento e noventa e oito cruzeiros);
- b) A parte variável corresponderá a 02 (duas) diárias por mês, - no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e será dividida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso Legislativo.
- c) Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mes o vereador receberá uma diária de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na forma da Letra b deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas com transportes, locomoção e outras imprescindíveis para o comparecimento à Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, de acordo com o § 1º do Art. 33 da Constituição Federal, os Vereadores farão jus a uma AJUDA DE CUSTO anual na importância de Cr\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para receber a ajuda de custo de que trata este artigo, o Vereador deverá ter comparecido a dois terços das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, - conforme § 2º do Art. 33 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga mensalmente desde que efetivamente em exercício, Verba de REPRESENTAÇÃO no valor de 2/3 (dois terços) de seus subsídios, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Artigo 4º - Os valores fixados no Artigo 1º serão revistos, na mesma proporção, sempre que forem atualizados, na mesma Legislatura, os subsídios dos Deputados Estaduais.

Artigo 5º - Na aplicação da presente RESOLUÇÃO, em nenhuma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, com as modificações que lhe introduziu a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da Presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Art. 7º - A despesa que trata o Artigo 2º desta Resolução será revista anualmente para fazer face a desvalorização da moeda do País.

Artigo 8º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES., EM 15 de março de 1982.

*Angelo A Pagoto*

ANGELO ARLINDO PAGOTO

*Edson Altoé*

EDSON ALTOÉ

*Sergio Rosa Marques*

SERGIO ROSA MARQUESA

*Amerido Comarella*

AMERIDO COMARELLA

*Malvina*

MALVINA VENTORIM NUNES

*João Vicente Barboza*

JOÃO VICENTE BARBOZA

*Josias Vieira de Melo*

JOSIAS VIEIRA DE MELO